



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



MINUTA PARA CONSULTA PÚBLICA CONFORME EDITAL Nº 002/2023 – IAPEN/AP

REGULAMENTO INTERNO PARA INGRESSO DE VISITANTES E OBJETOS E MATERIAIS PERMITIDOS E NÃO FORNECIDOS NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Dispõe sobre o Regulamento Interno, objetivando o resgate dos vínculos familiares de pessoas privadas de liberdade, bem como garantir a entrada de itens permitidos e não fornecidos pela administração penitenciária nos termos da Lei de Execução Penal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN/AP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade atualizar o Regimento Interno que regulamenta a entrada de pessoas e objetos permitidos e não fornecidos pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a importância em padronizar os procedimentos de operacionais e de segurança nas unidades prisionais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; as resoluções e instruções normativas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; a Lei estadual nº 0692, de 11 de junho de 2002 e demais dispositivos legais inerentes ao Sistema Penitenciário Brasileiro;

CONSIDERANDO a política ressocializativa do Instituto Prisional, que visa o fortalecimento e resgate de vínculos familiares, diante da importância da família no processo de reinserção social;

RESOLVE:

TÍTULO I DO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Minuta para consulta pública, conforme edital nº 002/2023 – IAPEN/AP – Regulamento interno para ingresso de visitantes e objetos e materiais permitidos e não fornecidos no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.





Art. 1º Fica instituído o REGULAMENTO INTERNO que define e padroniza normas para o acesso de visitantes, objetos e materiais permitidos e não fornecidos no âmbito de todas as unidades prisionais que compõem o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP.

Art. 2º Fica autorizada a entrada de itens relativos a gêneros alimentícios, de higiene pessoal e limpeza, conforme estabelecido em Portaria emitida pelo Diretor-Presidente do IAPEN.

Art. 3º Os cronogramas de visitação e de entrega de materiais serão estabelecidos através de Ordem de Serviço a serem emitidas pelos Coordenadores e chefes das unidades prisionais, sendo garantida a visitação mensal em todas as modalidades de visita previstas neste regulamento.

Parágrafo único. As unidades prisionais limitar-se-ão a estabelecer os cronogramas de visitação e entrega de materiais, e a excepcional suspensão destes, através de Ordem de Serviço, conforme a necessidade fundamentada de cada unidade, ficando vetada a regulamentação que verse sobre as matérias objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE VISITAÇÃO

Art. 4º Ficam autorizadas as visitas virtuais e presenciais nas unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

I – a visitação virtual deve ser garantida para pessoas que estiverem fora do Estado do Amapá e/ou acometidas de enfermidades onde não possam deslocar-se conforme os termos da Portaria nº 128/2020 – GAB/IAPEN, seguido de agendamento prévio em link disponível em página institucional.

II – a visitação presencial será precedida de agendamento, salvo problemas técnicos apresentados pelo sistema de agendamento, quando os visitantes serão orientados a seguir o cronograma de visitas determinado nas unidades prisionais.

Art. 5º Consideram-se presenciais **a visitação íntima, a visitação assistida, a visitação social e a visitação familiar.**

Parágrafo único. Todas devem ser precedidas de agendamento, salvo problemas técnicos apresentados pelo sistema de agendamento, quando os visitantes serão orientados a seguir o cronograma de visitas determinado nas unidades prisionais.

Art. 6º A **visita conjugal ou íntima**, de caráter reservado, destina-se a pessoa privada de liberdade e cônjuge ou companheiro(a) declarado no momento da entrada no sistema prisional, conforme disposto na Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021-CNPPC, nos seguintes termos:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



I – a visita conjugal ocorrerá duas vezes ao mês, preferencialmente quinzenalmente, conforme cronograma das unidades prisionais;

II – o horário de entrada para visita conjugal será de 08h00min às 12h00min, com término às 14h00min;

III – caso a pessoa privada de liberdade solicite a suspensão da visita, somente poderá requerer nova avaliação para essa modalidade de visita após 12 (doze) meses.

§ 1º Não serão considerados, para efeito de autorização de visita conjugal, os vínculos estabelecidos após a custódia da pessoa privada de liberdade nas unidades prisionais.

§ 2º Não se admitirá a visita conjugal por pessoa que se encontre cumprindo pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 7. A **visita social** consiste na “visita do amigo” realizada em ambiente físico disponibilizado pela unidade prisional, diverso do pavilhão e de caráter não reservado.

§ 1º A pessoa privada de liberdade poderá receber visita de amigos mediante requerimento do visitante, a ser submetido a expressa aceitação do custodiado:

I – para internos do sexo masculino a entrada de amigos deverá ser apenas do sexo masculino e para internas do sexo feminino apenas do sexo feminino;

II - caso o interno não tenha visitante amigo cadastrado, poderá requerer, desde que não esteja cadastrado para outra modalidade de visita estabelecida neste regulamento, para realizar visita social: pai, mãe, avô, avó, irmão e irmã, filho(a), neto(a), tio(a), cônjuge ou companheiro(a) com comprovação de vínculo e um membro do rol de parentes por afinidade: sogro(a), cunhado(a), padrasto e madrasta.

§ 2º A visita social ocorrerá uma vez ao mês, preferencialmente na última sexta-feira do mês no horário compreendido entre 14h00min às 16h00min e será extensivo aos internos de todos os regimes, sendo permitida a entrada, de no máximo 1 (um) amigo por interno, não sendo permitida a entrada de materiais no dia da visita do amigo.

§ 3º O amigo deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos antecedentes ao início da visita;

§ 4º O visitante cadastrado como amigo poderá entregar material permitido, conforme relação constante em Portaria, nos dias previstos no cronograma de entrega de material da respectiva unidade;

§ 5º Caso o interno solicite a suspensão da visita, somente poderá requerer nova visita desta modalidade após avaliação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8. A **visita assistida** tem como objetivo respeitar o desenvolvimento do sistema imunológico da criança, fortalecer os laços afetivos e sociofamiliar de crianças e adultos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



especiais, ocorrendo de forma assistida com o acompanhamento da equipe psicossocial da unidade penitenciária.

§ 1º A visita assistida consiste na visita realizada por crianças de até 2 anos de idade, crianças e adultos com deficiências e ocorrerá em ambiente físico disponibilizado pela unidade prisional em espaço reservado, diferenciado do pavilhão, com a presença de pai, mãe ou responsável legal, sendo permitida 2 (dois) visitantes, a cada visita assistida, por interno.

§ 2º Ocorrerá no horário compreendido entre 09h00min e 11h00min, uma vez ao mês, preferencialmente as quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido entre a chefia da Unidade de Vigilância e Disciplina, equipe psicossocial e chefias de unidades prisionais.

Art. 9. A **visita familiar** será dividida em dois grupos, e ocorrerá duas vezes ao mês, uma vez para cada grupo, preferencialmente aos finais de semana.

§ 1º Na visita familiar do Grupo I será permitida a entrada de até 3 (três) visitantes devidamente cadastrados, sendo 1 (um) adulto e 2 (dois) filhos, com idade entre 3 e 17 anos de idade, de caráter não reservado:

I – o adulto deverá ser pai, mãe ou responsável legal pelos filhos menores e possuir cartão de visitante com a inclusão do menor de idade.

II – fica estabelecido o horário de entrada das 08h00min às 10h00min, com término às 12h00min.

§ 2º Na visita familiar do Grupo II: será permitida a entrada de até 03 (três) adultos: entre pai, mãe, avô, avó, irmãos, filhos, netos, tios e os parentes por afinidade: sogro(a), nora, genro e cunhado(a), devidamente cadastrados, em caráter não reservado, no pavilhão do interno:

I – fica estabelecido o horário de entrada das 08h00min às 12h00min, com término às 14h00min.

§ 3º Caso a pessoa privada de liberdade solicite a suspensão de visitas nesta modalidade, somente poderá requerer nova visita após reavaliação no prazo de 45 dias.

§ 4º Não se admitirá mais de três visitantes por pessoa presa no dia da visita familiar, devendo o visitante menor permanecer acompanhado de seu responsável legal que com ele tenha ingressado, durante todo o período de realização da visita.

Art. 10. Durante a visita social e familiar do grupo I, será permitida a entrada de 1 (um) bolo médio sem recheio e sem cobertura, salgados em até 02 (duas) unidades para cada visitante, 1 (um) refrigerante de dois litros ou suco em garrafa pet transparente com até 02 litros, que devem ser consumidos no decorrer da visita, conforme estabelecido na Portaria que define relação de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pelo IAPEN.





Art. 11. Na visita conjugal e familiar do grupo II será permitida a entrada dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido na Portaria que define relação de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pelo IAPEN.

Parágrafo Único. Será permitida a entrada de até 05 (cinco) itens dentre os listados na referida Portaria, por interno.

Art. 12. Haverá a pesagem dos alimentos na entrada das unidades prisionais, ficando o visitante responsável por retirar e destinar corretamente o excesso, quando identificado a ultrapassagem do limite estabelecido para cada item.

Parágrafo Único. O visitante que negar a submissão dos materiais ao procedimento de revista e/ou se recusar a retirar o excesso, poderá ter seu ingresso no estabelecimento penal negado.

Art. 13. Na visita de natal, será autorizada a entrada de um prato de comida e uma sobremesa diferenciados, e cada um contará como item.

Parágrafo único. Os alimentos previstos no *caput* para a visita de natal serão definidos pelo coordenador da Unidade de Vigilância e Disciplina – UVD e pelas chefias das unidades prisionais, por meio de Ordem de Serviço ou através de Portaria a ser emitida pelo Diretor-Presidente do IAPEN.

Art. 14. Todos os objetos e gêneros alimentícios que adentrem às unidades prisionais serão submetidos, obrigatoriamente, a revista mecânica, e em caso de inoperância do equipamento de scanner, a revista será procedida de forma manual.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE VISITANTES

Seção I Do credenciamento de visitantes

Art. 15. Poderá solicitar cadastramento para visita a custodiados nas unidades prisionais do Estado do Amapá, conforme prevê o art. 41, X, da Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984: cônjuge, companheiro/a, parentes e amigos, observada a comprovação de vínculo afetivo e as especificações contidas neste regulamento.

Art. 16. O interessado na obtenção de cartão de visitante deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – possuir documento oficial de identificação com foto;
- III – possuir cadastro de pessoa física – CPF;





IV – ser filho do interno, se menor de idade, possuir registro de nascimento e está vinculado, obrigatoriamente, ao cartão de visitante do responsável legal por sua guarda;

V – ser parente direto do interno: pai, mãe, irmão, filho/a, cônjuge ou companheiro/a;

VI – no caso de amigo/a, ser do mesmo sexo do interno que pretende visitar, resguardados os vínculos de afinidade;

VII – não estar cumprindo pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos;

VIII – não ser egresso, conforme descrito no art. 26 da Lei 7.210/1984, ou nos casos em que houver sido recolhido em estabelecimento prisional ou similar, nos últimos 12 (doze) meses;

IX – não possuir contra si medida diversa da prisão cautelar (art. 319 do CPP).

Subseção II

Da Solicitação do Cartão de Visitante

Art. 17. O interessado em realizar cadastro como visitante deverá preencher requerimento informando os seus dados e os dados do interno para o qual pretende realizar a visita e deverá apresentar originais e cópias legíveis das seguintes documentações:

I – certidão de nascimento, para crianças de até 1 (um) ano de idade;

II – documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; Carteira Nacional de Habilitação — CNH expedida pelo DETRAN; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS);

III – comprovante de residência atualizado ou, caso o requerente não tenha domicílio próprio, declaração do proprietário do imóvel, com cópia da identificação pessoal do declarante;

IV – 02 (duas) fotos 3x4 atuais e iguais, com fundo branco (sem óculos, sem chapéu ou qualquer outro acessório que dificulte a identificação);

V – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

VI – cadastro de Pessoa Física – CPF;

VII – laudo médico, caso o requerente possua prótese, órteses, marca-passo, vítima de escapelamento e outras hipóteses previstas em lei;

VIII – termo de cumprimento de sentença, para quem já cumpriu pena;

IX – alvará de soltura, se ex-apenado, observado o disposto no art. 16, VII e VIII deste Regulamento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



X – realizar o cadastramento biométrico nas unidades do SIAC;

XI – em casos de pessoa com nacionalidade estrangeira, será exigida certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal do Brasil e/ou da Polícia Nacional do país de origem, original e cópia de documento oficial de identificação com foto expedido pelo país de origem e comprovante de residência no Brasil;

XII – os documentos exigidos para estrangeiros deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Art. 18. O companheiro ou cônjuge interessado em realizar cadastro como visitante deverá preencher requerimento e apresentar todos os documentos listados no art. 16 desse Regulamento e ainda:

I – certidão de casamento ou escritura pública de união estável, para cônjuges ou conviventes;

II – o companheiro ou cônjuge que em seu credenciamento não possua meios para comprovar o vínculo afetivo/familiar com a pessoa privada de liberdade, deverá apresentar declaração firmada em cartório pela pessoa privada de liberdade;

III – em processos em que houver a necessidade de realização de procedimentos cartoriais, o/a companheiro/a deve solicitar escolta à coordenadoria ou à chefia da unidade prisional responsável.

Art. 19. O credenciamento de pessoa menor de idade como visitante deve observar os seguintes critérios:

I – ser filho/a da pessoa a ser visitada;

II - apresentar certidão de nascimento, para crianças de até 1 (um) ano de idade;

III - apresentar documento de identidade oficial com foto;

IV - apresentar 02 (duas) fotos 3x4 atuais com fundo branco;

Parágrafo Único. O menor de idade será vinculado ao cartão de visitante de seu responsável legal, que deve apresentar sentença de guarda do menor expedido por juiz de Direito ou Termo de Responsabilidade expedido pelo Conselho Tutelar.

Art. 20. Para emissão da 2ª via de cartão de visitante, será necessário apresentar:

I – protocolo de troca expedido pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá ou Boletim de Ocorrência em caso de perda ou furto;

II – documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; Carteira Nacional de Habilitação — CNH expedida pelo DETRAN; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS);





III – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

IV – 01 (uma) foto 3x4 atual com fundo branco (sem óculos, sem cobertura ou qualquer outro acessório que dificulte a identificação).

Art. 21. Em caso de solicitação de bloqueio e/ou cancelamento, requerido pelo visitante e/ou interno, a visita objeto do bloqueio e/ou cancelamento somente poderá ser reestabelecida, após avaliação, no prazo de 12 meses.

Art. 22 Durante o cadastramento deverá ser respeitada a identidade de gênero do requerente, devendo constar em espaço próprio o nome social, quando houver.

Parágrafo Único. Identidade de gênero consiste na noção íntima que cada pessoa tem de si, como sendo do gênero masculino, feminino, alguma combinação dos dois ou de nenhum dos dois, independentemente do sexo biológico, sendo, portanto, o entendimento que a pessoa tem sobre si, devendo tal informação ser registrada no cadastro de visitante, observado o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e a Nota técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

Art. 23. As solicitações para cadastramento de visitantes serão recebidas na forma eletrônica, via protocolo virtual, através do e-mail cadastrovirtual@iapen.ap.gov.br, com envio do requerimento e da documentação prevista neste regulamento.

§ 1º A documentação física deverá ser entregue pelo solicitante durante a entrevista para conferência com o original.

§ 2º A tramitação dos pedidos de cartão de visitantes será realizada na forma eletrônica através de sistema informatizado operacionalizado pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado.

§ 3º O credenciamento de visitantes para visita conjugal seguirá as orientações descritas na Resolução nº 023 de 04 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

§ 4º Não serão aceitos documentos oficiais cujo estado impossibilite a identificação do requerente ou esteja com as informações ilegíveis.

Subseção III

Da Concordância da Pessoa Privada de Liberdade

Art. 24. O requerimento protocolado virtualmente pelo solicitante será submetido ao interno, onde se adotarão os seguintes procedimentos:

I – o interno deverá informar no requerimento se autoriza ou não a visita.





II – após a devida ciência autorizando ou não o credenciamento do solicitante, o interno irá assinar e registrar a data da assinatura no requerimento;

III - caso o interno não saiba assinar o próprio nome, o servidor responsável deverá preencher o documento com os seguintes dizeres: “*A rogo de (nome do interno), por não poder assinar, assina o rogado (nome do servidor), RG e CPF*”, ou aporte de sua digital no documento.

Subseção IV Da entrevista

Art. 25. O cônjuge ou companheiro, amigos, parentes por afinidade (sogro, cunhado, genro, nora) e menores de 18 anos, serão submetidos à entrevista com os analistas de processos designados pela Unidade de Vigilância e Disciplina, os quais elaborarão relatório, encaminhando à chefia imediata para apreciação.

Parágrafo Único. O relatório pessoal referente ao visitante, a ser elaborado pelo serviço social e/ou analista de processos da Unidade de vigilância e Disciplina terá caráter sigiloso e deverá ser anexado ao prontuário do requerente.

Subseção V Da palestra e disposições finais

Art. 26. É obrigatório para o cadastramento que todos os visitantes passem por palestra de orientação sobre o regulamento interno e as normativas do sistema penitenciário do Estado do Amapá, que serão ministradas por servidores/analistas de processo designados pela Unidade de Vigilância e Disciplina.

Art. 27. Após a conferência das cópias com os originais da documentação apresentada através do protocolo virtual e a realização da entrevista com os solicitantes, os analistas do processo emitirão parecer opinativo referente a autorização do ingresso do requerente como visitante no sistema prisional, que será enviado para a unidade ou coordenadoria prisional onde o interno estiver custodiado, que autorizará ou não a emissão do cartão de visitante.

§ 1º O indeferimento obriga a Unidade de Vigilância e Disciplina a notificar o requerente, aportando a ciência desta e o encaminhamento ao processo virtual. As notificações podem ser realizadas via edital no Diário Oficial ou por e-mail.

§ 2º Em casos de solicitação de visita indeferida, o requerente poderá solicitar a reavaliação, através do protocolo virtual no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que indeferiu o pedido; reiterado o indeferimento, a autoridade submeterá o processo para avaliação do Diretor-Presidente do IAPEN.





Art. 28. Haverá o limite de 06 (seis) pessoas no cadastro do interno para visitação, entretanto, para cada dia de visitação, será estabelecido como limite: para a visita familiar, no grupo I – 1 (um) adulto e 2 (dois) menores de idade; no grupo II – 3 (três) adultos; para a visita social: 1 (um) adulto; para a visita conjugal, por sua natureza, 1 (um) adulto.

CAPÍTULO IV

DO CARTÃO DE VISITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Art. 29. Para maior controle, os cartões de visita serão emitidos em um único padrão de cor, devendo apresentar, além dos dados necessários para identificação do visitante e do interno, o QR Code e código de barras, para acesso imediato aos dados de segurança contidos no Cartão do Visitante.

Parágrafo único. A emissão do cartão de visitantes será precedida de cadastramento biométrico do requerente, a ser realizado no decorrer da entrevista com os analistas de processos da Unidade de Vigilância e Disciplina.

Art. 30. Em caso de perda ou roubo do cartão, o visitante deverá solicitar emissão de 2ª via em protocolo virtual, apresentando documentação prevista no art. 20 deste regulamento.

Art. 31. Em caso de troca de pavilhão, o visitante receberá um protocolo da Unidade de Vigilância e Disciplina ou chefia da unidade prisional contendo o novo pavilhão da pessoa privada de liberdade e apresentará na unidade de vigilância e disciplina localizada no Super Fácil juntamente com o cartão de visitante, documento oficial de identificação e nada consta.

§ 1º Se no dia da visita ou entrega de material for observado a transferência do interno de pavilhão ou unidade prisional, o visitante será notificado imediatamente e será autorizada a visitação ou o recebimento do material naquele dia, que posteriormente, somente será possível realizar os procedimentos com a atualização do cartão.

§ 2º O cartão permanecerá bloqueado no sistema enquanto não for efetivada a troca.

Art. 32. O cartão do visitante será desativado do sistema, caso o interno passe a cumprir pena em liberdade ou receba alvará de soltura.

CAPÍTULO V

DA VISITA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 33. Após aprovação do cadastro, o visitante receberá a carteira podendo então realizar a visita nos dias e horários estabelecidos no cronograma institucional de cada unidade prisional.





Parágrafo único. As unidades prisionais e a assessoria de comunicação – ASCOM/IAPEN deverão publicar o cronograma de visitação com, no mínimo, de 48h de antecedência, contemplando todas as unidades prisionais, exceto as suspensões gerais de visitação que deverão ser publicadas, a qualquer tempo, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IAPEN.

Art. 34. O visitante que ultrapassar o limite de tempo estabelecido no cronograma de visitação estará sujeito às sanções previstas neste regulamento, após Processo Administrativo Disciplinar apurado pelo Conselho Disciplinar de Visitantes.

Art. 35. Nos casos de violações legais e desacato à autoridade, como medida preventiva, poderá o servidor plantonista reter o cartão do visitante, devendo comunicar o fato no prazo de 48h, com o respectivo boletim de ocorrência, aos coordenadores e chefes das unidades prisionais para análise e providências junto ao Conselho Disciplinar de Visitantes.

§ 1º Após a retenção do cartão, o Conselho Disciplinar de Visitantes se manifestará no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º O tempo de retenção preventiva do cartão não poderá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias quando homologado no Conselho Disciplinar, salvo no caso de necessidade de prorrogação do processo administrativo, devendo, em caso de aplicação de penalidade, tal prazo ser detraído da sanção aplicada;

§ 3º Nas hipóteses de indisciplina por parte dos visitantes, respeitar-se-á o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 10 da Portaria nº. 053/2018 – GAB/IAPEN.

Art. 36. As crianças e os adolescentes, salvo os emancipados, devem estar acompanhados por seu representante legal devidamente credenciado.

Art. 37. Em caráter excepcional, quando a visitação estiver em curso, para assegurar a ordem, a disciplina interna, bem como a segurança e a integridade física dos visitantes, poderão os Coordenadores das unidades prisionais, em sua ausência, os chefes de plantão, de forma fundamentada, interromper a visita, devendo tal fato ser devidamente registrado em boletim de ocorrência do Instituto e encaminhado ao Diretor-Presidente para ciência e providências cabíveis.

Art. 38. Em decorrência de falta disciplinar cometida pela pessoa privada de liberdade ou pelo visitante, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a visita poderá ser suspensa individualmente, nos termos do art. 53, inciso III e art. 41, parágrafo único da Lei de Execução Penal, observados os termos da Portaria nº. 053/2018-IAPEN.

Seção II

Da automação do sistema de visitação presencial

Art. 39. O sistema de agendamento de visitas será disponibilizado na página do IAPEN na rede mundial de computadores tão logo seja providenciado a instalação do link:

Minuta para consulta pública, conforme edital nº 002/2023 – IAPEN/AP – Regulamento interno para ingresso de visitantes e objetos e materiais permitidos e não fornecidos no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.





agenda.siapen.ap.gov.br pela Gerência de Informática deste instituto, com o objetivo de promover o agendamento virtual de visitas presenciais.

§ 1º O cronograma de agendamento, após o encaminhamento pelas unidades prisionais, bem como suas respectivas alterações, será divulgado no site do IAPEN pela Assessoria de Comunicação/ASCOM;

§ 2º O agendamento obrigatório ocorrerá com até 24h de antecedência pelo visitante, quando o sistema estiver operando;

§ 3º O processo de visitação será controlado por meio de cadastro informatizado e padronizado em toda a rede das unidades prisionais pertencentes ao IAPEN;

§ 4º As informações constantes do referido cadastro serão sigilosas, liberando-se o acesso somente aos servidores autorizados;

Art. 40. O servidor autorizado a ter acesso ao banco de dados deverá realizar cadastro no sistema com senha pessoal, respondendo na esfera criminal e administrativa pela inserção e exclusão ilegal e/ou não permitida de dados que comprometam a segurança ou estejam em desacordo com as normativas deste IAPEN.

Art. 41. Somente realizará agendamento de visitas as pessoas que possuam cartão ativo, salvo visitas assistidas autorizadas pela coordenação do interno ou chefia da unidade prisional.

Seção III Das vedações ao recebimento de visitação

Art. 42. Não receberá visita a pessoa privada de liberdade que estiver:

I – em situação de trânsito na unidade prisional;

II – em período de adaptação, que correspondem aos 10 (dez) primeiros dias, a contar da data da entrada;

III – em isolamento em cela de segurança, quando necessária à adoção de medida preventiva de segurança pessoal;

IV – em tratamento junto à enfermaria, quando houver restrição médica;

V – em cumprimento de sanção disciplinar oriunda de processo administrativo contra visitante ou contra o próprio interno, devendo tal efeito constar expressamente na decisão emitida pelos coordenadores das unidades prisionais e pela Vara de Execução Penal, em cada caso, respectivamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o visitante tiver mais de um parente ou amigo recluso e estes cumpriam pena em pavilhões diferentes, a visita a cada um deles será efetuada





em dias distintos, não podendo o visitante adentrar em dois pavilhões diferentes no mesmo dia de visitação.

Seção IV

Das Substituições e Alterações De Visitantes

Art. 43. Para solicitar a substituição de cônjuge ou companheiro, deverá o requerente – pessoa que realizou visita anteriormente como companheira de interno e/ou o próprio interno – comprovar o término do vínculo através da averbação de divórcio, de dissolução pública de união estável ou outra prova idônea nos termos da lei, e cumprir os demais requisitos dispostos nesse regulamento, principalmente quanto a comprovação do início do novo vínculo fora do Instituto Prisional.

Art. 44. O cancelamento ou bloqueio de cartão de visitantes, por iniciativa das partes, somente será efetuado com solicitação do preso ou do visitante credenciado, registrando-se em boletim de ocorrência do Instituto ou em processo eletrônico de cancelamento ou de bloqueio de visitantes e será anexado ao prontuário do visitante no sistema.

§ 1º Em caso de solicitação de cancelamento ou bloqueio por iniciativa das partes deverá transcorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para uma nova ativação.

§2º O requerimento de cancelamento ou bloqueio de cartão do visitante deverá conter os seguintes dados: data, nome do interno, nome do visitante, motivo e assinatura do solicitante.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

Seção I

Da entrada em Unidade Penitenciária

Art. 45. Ao adentrar na unidade prisional, o visitante deverá submeter-se às normas regulamentares com fins de manter a ordem e a disciplina interna, atendendo às orientações legais dos servidores penitenciários, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal pelas infrações cometidas no interior do estabelecimento penal.

Art. 46. O visitante deverá apresentar-se nas seguintes condições para submeter-se ao procedimento de revista:

I – trajado com roupas que facilitem a revista, proporcionando assim maior eficiência e celeridade no andamento dos procedimentos de segurança;

II – se o visitante não estiver devidamente trajado no momento da revista, mas que, posteriormente, vier a adequar o vestuário de acordo com as normas deste regulamento, poderá submeter-se a uma nova revista;





Parágrafo único. Permanecendo a inadequação do traje, será vedada a entrada do visitante para aquele dia de visita, devendo lavrar-se o ato em Boletim de Ocorrência do Instituto.

Art. 47. Terá prioridade no atendimento o visitante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes, mediante apresentação da caderneta da gestante; lactantes acompanhadas com criança de colo com até 18 (dezoito) meses; obesos; pessoas com deficiência; doadores de sangue, mediante apresentação da carteira da Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Amapá – ADVSA (conforme estabelece o art. 354 da Constituição Estadual do Amapá); autistas e demais pessoas amparadas em lei.

Parágrafo único. Entrarão no rol de prioridades as pessoas que não tragam consigo nenhum material a ser entregue ao interno.

Art. 48. As pessoas que possuem dificuldade de locomoção permanente, em razão de sua segurança, serão encaminhadas para visita assistida, de acordo com a análise da unidade penitenciária.

Seção II Da Ouvidoria Penitenciária

Art. 49. As denúncias realizadas pelos visitantes serão apresentadas à Ouvidoria Penitenciária que distribuirá:

- I – ao Conselho Disciplinar de Visitantes, quando se tratar de visitantes;
- II – à Corregedoria Penitenciária, quando se tratar de servidor penitenciário;
- III – ao Núcleo Disciplinar, quando se tratar de pessoa presa.

Parágrafo único. A Ouvidoria Penitenciária registrará as denúncias em boletim de ocorrência próprio e encaminhará aos setores competentes.

Art. 50. Será disponibilizado o coletor de opiniões e sugestões por parte dos visitantes acerca do procedimento e atendimento, os quais deverão ser recolhidos e encaminhados mensalmente à Ouvidoria para conhecimento das propostas de melhorias.

Art. 51. Nos casos em que for necessário, o cancelamento geral ou parcial de visita, será informado através do site Institucional e das redes sociais do IAPEN e em murais das unidades prisionais.

Seção III Das Proibições De Entrada Para Visitantes

Art. 52. Será proibida a entrada de visitante que estiver portando e/ou utilizando:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



I – **acessórios:** relógio (qualquer modelo), pulseira, cordão, óculos escuros, correntes, brincos, anéis (exceto aliança), prendedor de cabelo metálico e plástico, *piercing*, lenço, cinto, material de maquiagem, peruca, bolsa, carteira, suspensório, touca, *mega hair* e apliques;

II – **vestuários:** roupas totalmente brancas ou pretas, azul escuro ou marinho, roxo e marrom, uniformes de instituições públicas e privadas, roupas decotadas, transparentes, coladas ao corpo, curtas, saias e vestidos acima dos joelhos, roupas sem mangas, bermudas, calça *legging*, exceto quando estiverem sobrepostas por blusa comprida e folgada ou vestido folgado que cubra por completo as partes íntimas, calça jeans objetos metálicos, roupas com acessórios em metal, sutiãs com bojo ou enchimento, jaquetas ou casacos, roupas com cordões ou correntes, roupas com forro que impossibilitem a revista, roupas sobrepostas e ombreiras.

III – **calçados:** sapato, bota, tênis, *sapatênis*, sapatilha, *crocs*, salto alto, percatas, sandálias com plataforma, sandálias com solado duplo, coladas, com acessórios metálicos, inflexíveis, com adornos em geral, em couro e/ou acolchoado;

IV – **equipamentos eletrônicos:** celular e demais equipamentos eletrônicos não permitidos no sistema penitenciário;

V – **outros objetos como:** fotos, cartão bancário, cartas, livros, remédios, cigarros, guloseimas, chaveiros, chaves de cadeado ou fechadura, e afins que possam ser modificados para abertura de cadeados e fechaduras.

Art. 53. O visitante preferencialmente poderá trajar camisa modelo *t-shirt*, calça jeans lisa, sem detalhes, vestidos abaixo do joelho sem forro e chinelo emborrachada de solado único (tipo havaiana).

Art. 54. Os visitantes vítimas de escalpelamento e pessoas em tratamento quimioterápico devidamente comprovado, poderão utilizar peruca ou lenço durante a visita, devendo tal informação constar no cadastro do visitante.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, caso acionem os equipamentos eletrônicos de revista, o visitante será encaminhado para local reservado para que sejam realizados os procedimentos de revista manual.

Art. 55. Não será permitida a entrada de visitantes que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas pelo contato direto ou através do ar, devendo os casos suspeitos serem avaliados por equipe de saúde prisional ou da rede SUS.

Art. 56. Não será permitida a entrada de visitantes que apresentem sintomas de embriaguez alcoólica e/ou por uso de substâncias entorpecentes, lesões no corpo e/ou procedimentos cirúrgicos recentes;

Art. 57. O uso de órteses e próteses deverá ser avaliado por médico especializado, ocorrendo autorização médica será analisada as condições de entrada na unidade prisional, dando-se preferência às visitas virtuais ou assistidas;





Art. 58. Havendo necessidade será exigido o atestado de saúde e vacinação de todos os visitantes na entrada das unidades prisionais objetivando resguardar a saúde dos internos, bem como dos servidores penitenciários.

Art. 59. As proibições previstas neste capítulo se estendem às crianças e aos adolescentes.

CAPÍTULO VII DA REVISTA

Seção I Aspectos Gerais Sobre a Revista

Art. 60. A revista prevista neste regulamento consiste na inspeção de pessoas, documentos, objetos, materiais e veículos que adentrarem nas dependências e nas unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Art. 61. É vedado o estacionamento de carros pertencentes a visitantes nas dependências do IAPEN, por compreender área de segurança de acesso restrito.

Parágrafo único. Os carros que adentrarem nos pátios das unidades penitenciárias deverão, obrigatoriamente, ser revistados, na presença do condutor, devendo este aviso ser afixado nos portões de entrada dos estabelecimentos penais.

Seção II

Espécies de Revista

Art. 62. A revista será pessoal e veicular e será realizada através de equipamentos eletrônicos, e de forma excepcional, poderá ser realizada a revista manual, nos termos da Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022-CNPPC.

§1º Considera-se revista eletrônica aquela realizada com o uso dos seguintes equipamentos:

- I – *scanner* corporal;
- II – detectores de metal;
- III - detector de metal manual portátil;
- IV - banco detector de metal – banquetta;
- V - qualquer outro meio lícito que se fizer útil e necessário;

§2º Antes de ser submetido ao procedimento de revista, o visitante deverá declarar todos objetos que estiver portando, acondicionando-os na bandeja coletora para revista;





§ 3º Em caso de necessidade, o procedimento de revista eletrônica deverá ser repetido e, havendo resistência ou recusa por parte do visitante, tal fato deve ser registrado em Boletim de Ocorrência do Instituto e, por conseguinte, vedada a entrada do visitante.

§ 4º Nas hipóteses de ausência, inoperância ou imprecisão dos equipamentos eletrônicos de revista, caso haja indícios de infração, será utilizado, excepcionalmente, o procedimento de revista manual, sempre precedido de autorização do visitante.

§ 5º A revista manual deve ser realizada por servidor habilitado e do mesmo gênero que o revistado ou conforme a indicação do visitante.

Art. 63. Serão dispensadas da revista eletrônica as pessoas que apresentem algum tipo de restrição devidamente comprovada por laudo médico específico, procedendo-se à revista manual.

Parágrafo único. A informação sobre a dispensa de revista eletrônica por laudo médico deve constar no cadastro e carteira do visitante.

Art. 64. Na hipótese de o visitante não autorizar a revista manual, sua entrada não será permitida.

Art. 65. Em todas as unidades prisionais que utilizarem *scanner* corporal, raio-X e detectores de metais, é obrigatória a afixação de aviso sobre a existência de eventuais riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo.

Art. 66. É vedada a revista íntima em visitantes por servidor penitenciário, devendo, quando necessário, a inspeção ser executada por profissional da saúde ou pelo próprio visitante na presença do referido profissional.

Seção III Da Revista em Menores de Idade

Art. 67. A revista eletrônica em menores de idade será realizada pelo servidor penitenciário na presença do representante legal.

§ 1º Não será permitida a revista manual por servidores penitenciários, bem como o desnudamento total ou qualquer tipo de revista vexatória;

§ 2º Na hipótese em que o menor de idade estiver utilizando fraldas descartáveis ou de tecido, estas deverão ser descartadas e substituídas por uma nova fralda previamente, para então ser submetido ao procedimento de revista.

Art. 68. Em caso de fundada suspeita de ilícito praticado diretamente pelo representante legal do menor de idade durante a revista, o Conselho Tutelar e a autoridade policial serão imediatamente acionados, devendo o servidor penitenciário que presenciou o fato acompanhar todos os procedimentos a serem executados pelas referidas autoridades.





CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FLAGRANTE DELITO

Seção I Dos Objetos Ilícitos E Não Permitidos

Art. 69. Em caso de fundada suspeita da existência de objeto supostamente ilícito na posse ou no interior do corpo do visitante, será realizado o seguinte procedimento:

I – detectada a existência de material supostamente ilícito e/ou não permitido que esteja no interior do corpo do visitante durante a revista eletrônica, o servidor efetuará o registro fotográfico ou imprimirá a imagem do equipamento (scanner);

II – em local reservado, o visitante será informado de seu encaminhamento ao Hospital de Emergências para ser submetido a exame por profissional de saúde habilitado;

III – o visitante será acompanhado por servidor penitenciário, o qual deverá aguardar o resultado dos exames e, constatada a presença de objeto supostamente ilícito, deverá encaminhá-lo a autoridade competente para os procedimentos judiciais cabíveis. Retornando ao sistema penitenciário, o servidor deverá proceder ao registro da ocorrência no Instituto, anexando documentos (prontuários, laudos e/ou atestados) pertinentes para encaminhamento ao Conselho de Visitantes;

IV – na hipótese de material não permitido, o servidor deverá fazer carga do referido material, juntamente com os documentos (prontuários, laudo ou atestados e Boletim de Ocorrência emitido pela delegacia especializada) que comprovem o atendimento médico realizado para registro de ocorrência interna, que será encaminhada ao Conselho de Visitantes;

V - independente da conclusão do procedimento médico, o resultado deverá ser registrado em boletim de ocorrência interno, bem como no banco de dados do visitante.

Art. 70. Quando a natureza do material encontrado no interior do corpo do visitante for caracterizado como: não permitido ou ilícito, o cartão será retido e a ocorrência encaminhada imediatamente ao Conselho de Visitantes para providências, conforme previsto na Portaria nº 53/2018-GAB/IAPEN.

CAPÍTULO IX DA ENTRADA DE ITENS PERMITIDOS E NÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Seção I Da Entrega De Vestimentas, Materiais E Demais Itens Permitidos

Art. 71. Serão considerados documentos necessários para entrega de materiais nas Unidades Prisionais:





- I – registro prévio no sistema de agendamento de visitantes;
- II – cartão de visitante emitido pelo IAPEN, observados todos os requisitos deste regulamento;
- III – documento oficial com foto; e
- IV - cadastramento biométrico.

Art. 72. A entrega de materiais somente será autorizada para pessoas devidamente credenciadas no sistema do Instituto Prisional com cartão de visitante ativo, exceto os casos de internos em adaptação.

Parágrafo único. O período em adaptação corresponde aos primeiros 10 (dez) dias a contar da data da entrada da pessoa privada de liberdade em unidade penitenciária. Os familiares ou o advogado poderão entregar os materiais permitidos em adaptação uma única vez, nos dias de segunda à sexta-feira, no horário de 08h30min às 15h00min e aos sábados e domingos das 15h00min às 17h00min.

Art. 73. Os materiais de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios, após o procedimento de revista, serão armazenados em sacos plásticos transparentes de até 30 kg, com identificação do remetente e destinatário, conforme cadastro de visitação;

Parágrafo único. Será permitida a entrega semanal dos gêneros alimentícios e quinzenalmente a entrega de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme cronograma das coordenadorias e chefias das unidades prisionais.

Seção II Dos Materiais

Art. 74. Todos os materiais e equipamentos deverão ser submetidos à inspeção quando de suas entradas nas unidades penitenciárias.

Art. 75. O cronograma de entrega de materiais será estabelecido através de Ordem de Serviço a ser emitida pelos Coordenadores e chefes das unidades prisionais.

§ 1º A listagem de itens permitidos, conforme Portaria emitida pelo Diretor-Presidente do IAPEN, deverá ser entregue a cada visitante no momento da palestra de orientação sobre o regulamento interno e as normativas deste instituto na unidade de Vigilância e Disciplina – SIAC/Super Fácil, pelos analistas de processo.

§ 2º Em caso de alterações na lista de materiais, estas serão informadas nos veículos de informação virtual do sistema penitenciário na internet.





§ 3º Os materiais e equipamentos permitidos e não fornecidos pela Administração poderão ser vendidos diretamente por esta ou terceirizados conforme portaria específica expedida pelo Diretor-Presidente do Sistema Penitenciário.

Art. 76. Será permitida a entrada de materiais relacionados a atividades laborais, educacionais, culturais, artesanais e afins, devidamente autorizado pela Coordenadoria de Tratamento Penal ou chefia da unidade Prisional.

Art. 77. A administração penitenciária poderá limitar a entrada e permanência de equipamentos eletroeletrônicos, considerando as condições das instalações elétricas da unidade, evitando assim possíveis riscos de sobrecarga, curtos circuitos e incêndios nos alojamentos e demais áreas.

Art. 78. Os equipamentos eletrônicos podem ser proibidos nos casos de implementação de Resolução do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Seção III

Das Regalias Nos Termos Da Lei De Execução Penal

Art. 79. Ficam definidos como bens de consumo, observado o disposto no art. 56, II, da Lei nº 7.210/1984 e no art. 55 da Lei nº 0692/2002, para uso de custodiados os materiais:

- I – ventiladores;
- II – televisores;
- III - maquinas de cortar cabelo;
- IV – cuba de isopor com capacidade máxima de 21 litros.

Parágrafo único. As coordenadorias e chefias de unidades prisionais serão os responsáveis pelo controle e registros de entrada dos equipamentos, devendo o interno requerer ao Coordenador ou Chefe responsável pela sua custódia a autorização para a entrada dos equipamentos permitidos.

Art. 80. Será permitida a entrada de ventiladores, televisores e máquina de cortar cabelo, trazidas por familiares devidamente credenciados no sistema de visitação ou por advogado, mediante apresentação de procuração assinada pelo interno, desde que com prévia autorização das Coordenadorias e Chefias de Unidades Penitenciárias, nos seguintes termos:

I – em nenhum caso se admitirá a entrada dos itens listados sem a nota fiscal original de compra e cópia para entrega às coordenadorias ou chefias da unidades prisionais;

II – será permitida a entrada de televisor de até 32 polegadas e antena modelo digital, sendo autorizado somente um aparelho por alojamento, exceto para as novas construção das unidades prisionais que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021;





III – fica permitida a entrada de ventilador modelo de mesa com hélice de 30 cm para uso individual, exceto para os alojamentos em que a administração forneça o equipamento, limitado a capacidade estrutural e elétrica;

IV – será autorizado pelo coordenador do regime e/ou chefe da unidade prisional do interno uma máquina para cortar cabelo somente para o reeducando que constar em Boletim Interno.

§ 1º Em caso de transferência de cela, pavilhão ou unidade prisional, os materiais e equipamentos deverão acompanhar o interno, obrigatoriamente.

§ 2º Em caso de não se comprovar a origem do equipamento atualmente em posse do interno comunicar-se-á o evento a coordenadoria ou chefia da unidade prisional do interno, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º Em caso de alvará de soltura, o interno deverá levar consigo os equipamentos e materiais que estão cadastrados em seu nome e sob sua responsabilidade, bem como poderá doá-los a internos custodiados, através de Termo de doação, expedido pela coordenadoria do mesmo ou chefia da Unidade Prisional que se encontre.

Art. 81. A troca de equipamentos será realizada mediante apresentação do aparelho danificado à coordenadoria ou unidade prisional que se encontre, que será posteriormente devolvido a família ou ao advogado do custodiado.

Art. 82. As regalias descritas neste regulamento poderão ser suspensas ou restringidas, por cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, ou por ato motivado da Coordenadoria do regime do custodiado e decisões restritivas aplicadas pela Vara de Execução Penal, nos termos dos artigos 49 a 56 da Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984.

CAPÍTULO X

BENS E VALORES RECEBIDOS NA ENTRADA

Art. 83. São considerados bens de uso pessoal e valores aqueles recebidos durante a entrada do custodiado:

I – vestimentas (roupas, calçados, acessórios e outros);

II – objetos (bolsas, mochilas, capacetes e outros);

III – valores em espécies;

IV – joias e bijuterias;

V – qualquer objeto lícito em posse do custodiado no momento de sua entrada.





§ 1º Cada coordenadoria e chefia de unidade disporá de espaço próprio para armazenamento de valores e objetos retidos no momento da entrada da pessoa recolhida ao estabelecimento prisional.

§ 2º Os bens de uso pessoal e valores listados no art. 83 que forem recebidos pela portaria da unidade prisional, deverão ser encaminhados à Unidade de Vigilância e Disciplina ou setor competente de cada unidade, mediante livro de protocolo.

§ 3º A Unidade de Vigilância e Disciplina ou setor competente de cada unidade será responsável por encaminhar os objetos e valores à Coordenadoria ou Chefia da unidade prisional do custodiado para armazenamento, conforme § 1º do artigo 83 deste regulamento;

§ 4º Os materiais de uso pessoal e valores ficarão armazenados na coordenadoria ou chefia da unidade Prisional do interno para retirada por familiares mediante comprovação do vínculo (documento pessoal e/ou cartão de visita) ou advogado com a respectiva procuração;

§ 5º O interno será informado no momento de seu ingresso dos procedimentos referente aos materiais retidos e os prazos de sua retirada;

§ 6º Em caso de liberação do custodiado, o mesmo assinará, na Portaria da unidade prisional um protocolo em duas vias tomando ciência dos pertences guardados e declarando seu interesse ou não em reavê-los;

§ 7º A portaria encaminhará uma das vias do protocolo à Unidade de Vigilância e Disciplina que por sua vez solicitará ao Coordenador ou Chefia da unidade prisional do interno os bens de uso pessoal, valores e objetos para conhecimento, separação, devolução ou descarte dos materiais;

§ 8º O custodiado terá o prazo de até 90 dias a contar da data de sua liberação para receber o material, mediante apresentação de documento pessoal de identificação.

Art. 84. As retiradas dos materiais, bens de uso pessoal, valores e objetos ocorrerão conforme cronograma estipulado pela unidade prisional.

Art. 85. A não retirada do material sob guarda neste sistema penitenciário no prazo de 90 dias desobriga o setor responsável, do armazenamento e guarda do material de uso pessoal, valores e objetos.

Seção I

Da doação dos materiais

Art. 86. As vestimentas, calçados e acessórios que não forem retirados no prazo serão destinados à doação para entidades sem fins lucrativos;

Art. 87. A doação será catalogada pela Unidade de Vigilância e Disciplina e Chefias das unidades prisionais documentada em Termo de Doação, com a presença de duas testemunhas e assinada pela coordenadoria ou Chefia da Unidade do interno.





Seção II

Da guarda dos bens e valores

Art. 88. Os bens de valores (dinheiro, joias, celulares e outros) permanecerão guardados por até 90 dias após a liberação do interno.

§ 1º Findado o prazo de 90 dias, o setor responsável ficará desobrigado da guarda do material de valores, podendo destiná-los para melhorias do setor ou descartá-los, mediante termo de descarte na presença de duas testemunhas e assinada pela coordenadoria ou Chefia da Unidade do Interno;

§ 2º Quando do falecimento do custodiado, objetos pessoais e valores devidamente inventariados e sob a guarda da UVD ou Chefias de unidades prisionais ficarão 90 dias à disposição dos familiares para retirada mediante atestado de óbito e comprovação de vínculo familiar.

Seção III

Da devolução de documentos pessoais

Art. 89. Em casos de entrega de documentos pessoais a ser realizada diretamente ao interno, mediante alvará de soltura, ao familiar ou ao representante legal com procuração, a solicitação deverá ser realizada na Unidade de Vigilância e Disciplina, localizada nas unidades do Super Fácil que encaminhará o pedido à Coordenadoria de Execução Penal, restando a esta Coordenadoria a entrega dos documentos pessoais ao solicitante.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 90. O procedimento disciplinar será regido pela Portaria nº. 53/2018-GAB/IAPEN.

Art. 91. Os atos de indisciplina praticados por visitantes não afetarão a avaliação do comportamento carcerário do interno, salvo quando restar comprovado seu envolvimento direto ou indireto.

Seção I

Das Faltas Disciplinares dos Visitantes

Art. 92. As faltas disciplinares constituem-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

- I – faltas leves: advertência verbal ou escrita;
- II – faltas médias: suspensão de visitas por até 30 dias;
- III – faltas graves: suspensão de visita por até 120 dias;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



IV – faltas gravíssimas: cancelamento definitivo do cartão.

Art. 93. São consideradas faltas leves e estão sujeitas à penalidade de advertência verbal ou escrita:

I – desobedecer ao horário obrigatório de saída de visitantes;

II – trocar de vestuário dentro da instituição, pôr roupas impróprias e não permitidas;

III – deixar de entregar o cartão de visitantes ao servidor penitenciário responsável pelo pavilhão e/ou local de visitação;

IV – trajar roupas inadequadas;

V – entregar materiais de terceiros;

VI – repassar material para outro visitante;

VII – apresentar-se com visíveis sinais de embriaguez e/ou uso de entorpecentes.

Art. 94. São consideradas faltas médias e estão sujeitas à penalidade de suspensão de visitas por até 30 (trinta) dias:

I – tumultuar o atendimento, causando prejuízos ao bom andamento do serviço;

II – praticar manifestações que motivem a subversão à ordem e à disciplina das unidades prisionais;

III – adentrar em pavilhão diverso do indicado no cartão;

IV – visitar interno diverso do informado no cadastro;

V – retornar do pavilhão com objetos não permitidos e/ou não autorizados;

VI – ser reincidente em falta leve.

Art. 95. São consideradas faltas graves sujeitas à penalidade de suspensão de visita por até 120 (cento e vinte) dias:

I – veicular por meio escrito, oral ou qualquer meio de comunicação acusação infundada à administração ou a servidor desta instituição;

II – causar dano material à instituição;

III - portar ou ter em sua guarda fermento biológico, barrilha e/ou todo e qualquer produto que contenha álcool ou bebida alcoólica em sua composição;

IV - portar material não permitido no regulamento, bem como qualquer quantia em dinheiro;

V - tentar e/ou ludibriar a segurança de qualquer modo;





VI - praticar ato libidinoso, obsceno ou gesto indecoroso em local inadequado;

VII – ter contato íntimo entre amigo e interno em dia de visitação social;

VIII - ser reincidente em falta média.

Art. 96. São consideradas faltas gravíssimas e estão sujeitas à penalidade de cancelamento definitivo do cartão:

I - praticar ato definido como crime doloso ou culposos;

II - ingressar, promover, intermediar, auxiliar, ter em sua posse ou facilitar a entrada de aparelho de comunicação móvel, rádio de comunicação, carregadores ou similares, e/ou acessórios neste estabelecimento prisional;

III - entrar com qualquer tipo de material tóxico e/ou qualquer tipo de substância entorpecente ou alucinógena;

IV – ter em sua guarda ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do instituto prisional;

V – visitante menor de idade que adentrar no instituto prisional nos dias de visitação ou atendimento administrativo, sem a presença de seu responsável legal;

VI – ser reincidente em falta grave.

Art. 97. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Seção II Das penalidades

Art. 98. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – cancelamento de cartão de visita.

§ 1º A advertência deverá ocorrer por escrito, aplicando-se nos casos envolvendo a prática de ato de indisciplina que não incidir em grave dano à ordem e à disciplina, dando-se ciência ao interessado.

§ 2º A reincidência em condutas passíveis de penalidade de advertência ensejará a aplicação de suspensão do direito de visita por até 30 (trinta) dias.

§ 3º A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade do fato e as hipóteses previstas neste Regulamento.





§ 4º Será aplicada a pena de cancelamento do cartão nas condutas descritas neste regulamento.

Art. 99. Como medida excepcional de segurança, o cartão de visitante poderá ser retido preventivamente, nos termos da Portaria nº. 53/2018-GAB/IAPEN, observado o art. 26 deste regramento.

Parágrafo único. A recusa na entrega do cartão pelo visitante será certificada pelo servidor e ensejará no bloqueio imediato do cartão de visita no sistema SIAPEN/VISITANTE até que este seja entregue à Unidade de Vigilância e Disciplina – UVD, para providências, sem prejuízo da aplicação de medida preventiva prevista na Portaria nº. 53/2018-GAB/IAPEN.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Nas unidades prisionais cuja estrutura, números de internos e outras peculiaridades relativas à segurança apresentem incompatibilidade com as normas previstas neste Regulamento, os coordenadores elaborarão relatório contendo as informações necessárias, esboço estrutural e o que mais for útil para a adequação da presente norma face às peculiaridades de cada unidade.

Parágrafo único. Da análise do relatório será elaborada normativa específica para cada unidade, visando atender as especificidades de cada setor.

Art. 101. Em casos excepcionais, devidamente fundamentada e documentada, será autorizada a entrada de materiais pelo coordenador do interno, fora dos dias estabelecidos em cronograma.

Art. 102. Não se admitirá autorização de visitação sob qualquer justificativa fora dos parâmetros descritos neste regulamento.

Art. 103. Os materiais esquecidos pelos visitantes serão armazenados, por até 30 (trinta) dias na Unidade de Vigilância e Disciplina e nas chefias das unidades prisionais para devolução e, após esse período, serão descartados.

Art. 104. Os casos não previstos neste regulamento serão submetidos a análise pela chefia competente por cada procedimento, a qual deverá registrar o fato em boletim ocorrência interno motivando sua decisão e encaminhando ao gabinete para conhecimento do Diretor-Presidente.

Art. 105. A Administração promoverá a divulgação deste regulamento no Diário Oficial do Estado do Amapá, no site Institucional: <http://www.iapen.ap.gov.br/> e redes sociais e será disponibilizado e afixado nos murais das unidades prisionais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



Art. 106. O IAPEN aplicará os protocolos de saúde sempre que requeridos pelos órgãos do Sistema Único de Saúde.

Art. 107. Ficam disponíveis para informações aos visitantes o sistema E-SIC e a Ouvidoria Penitenciária para reclamação, sugestões e elogios, através de mensagens via whatsapp (96) 98110-6613 e e-mail ouvidoria@iapen.ap.gov.br.

Art. 108. A Assessoria de Comunicação providenciará os informativos no site institucional: <http://www.iapen.ap.gov.br/> e redes sociais disponíveis acerca de informações deste sistema penitenciário que versem sobre este Regulamento.

Art. 109. A visitação dos internos em Regime Disciplinar Diferenciado e custodiados na Penitenciária de Segurança Máxima seguirá regulamento de visitação definidos em Procedimento Operacional Padrão ou regulamento diverso.

Art. 110. Ficam as unidades prisionais obrigadas a seguirem as orientações previstas neste Regulamento e a compartilharem com a Assessoria de Comunicação do Instituto os cronogramas de visitação e de entregas de materiais para divulgação no site institucional, sob pena de serem invalidadas pelo Conselho Disciplinar de Visitantes ou por Ordem do Diretor-Presidente do IAPEN; resguardado o previsto no art. 3º, parágrafo único, deste regulamento.

Art. 111. Os casos de flagrante violação de direitos, causados por servidores serão apurados em procedimento correspondente pela Corregedoria Penitenciária.

Art. 112. Todas as apurações relacionadas a este regulamento serão atribuídas ao Conselho Disciplinar de Visitantes, exceto os eventos que envolvam servidores penitenciários.

Art. 113. Será obrigatório o cadastramento biométrico dos visitantes, devendo a ASCOM publicar informativo contendo critérios no site institucional.

Art. 114. Revogam-se os efeitos das Portarias nº 0329 de 07 de dezembro de 2018 e 185/2021 – GAB/IAPEN.

Art. 115. As vestimentas e/ou uniformes dos internos poderão ser produzidas no sistema prisional, mediante projeto pedagógico elaborado em parceria entre as penitenciárias masculina e feminina, permitindo-se as parcerias público/privada.

Art. 116. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá – AP, xxx de xxxxx de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA

